



Autor: PODER EXECUTIVO

D. Of. 27/06/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3888 DE 24 DE JUNHO DE 1977.

Altera as disposições da Lei nº 3.147, de 27 de dezembro de 1971, com a redação dada pela Lei nº 3.830, de 10 de dezembro de 1976, referente à parte variável da remuneração dos servidores fazendários estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do ponto a ser pago como parte variável da remuneração dos funcionários fazendários estaduais, disciplinada pela Lei nº 3.147, de 27 de dezembro de 1971, com a última redação que lhe deu a Lei nº 3.830, de 10 de dezembro de 1976, corresponderá a Cr\$ 6,50 para cada ponto, apurada pela atividade do mês e de acordo com critérios estabelecidos em Decreto Estadual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 1977  
156º da Independência e 89º da República.

*Registrado na fl.  
346, do Livro com petição  
CBA, 07.03.84*

*[Handwritten signatures and stamps]*